

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***PROJETO DE LEI Nº**

Veda o uso de inteligência artificial como parâmetro de referência e de métrica para o desenvolvimento de material pedagógico, bem como ferramenta de avaliação de desempenho escolar, a ser utilizado pela rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o uso de conteúdo produzido por plataformas de mídia ou por aplicativos de inteligência artificial como parâmetro de referência e de métrica para a elaboração do material pedagógico a ser fornecido e utilizado pela rede pública de ensino, em todos os níveis da educação escolar, seja Educação Básica seja Educação Superior.

Art. 2º Fica vedado, ainda, o uso de inteligência artificial como ferramenta de avaliação de desempenho escolar, em relação a quaisquer aspectos, do corpo discente e docente de todos os níveis da educação escolar da rede pública do Município de São Paulo.

Art. 3º As plataformas de mídias digitais ou aplicativos de inteligência artificial, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser utilizadas, exclusivamente, como ferramentas de suporte e de apoio a pesquisas a serem



Gabinete do vereador Celso Giannazi

realizadas diretamente ou solicitadas pelo corpo docente das escolas da rede pública do Município de São Paulo, não sendo em nenhuma medida obrigatórias no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º O resultado produzido pela utilização das plataformas de mídias digitais ou aplicativos de inteligência artificial para fins de pesquisas deverá ser devidamente supervisionado pelo corpo docente das escolas da rede pública do Município de São Paulo, a fim de garantir a não reprodução de formas de discriminação algorítmica e de inteligência artificial direta ou indireta.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo deverá garantir a implementação de sistemas de inteligência artificial seguros e confiáveis, com a adoção de medidas de privacidade desde a concepção destes e de técnicas que preservem os dados pessoais do corpo docente e discente das escolas da rede pública do Município de São Paulo, em atenção aos seus direitos fundamentais dos usuários e ao regime democrático.

Art. 6º Para as finalidades desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Sistema de inteligência artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real;

II – Qualquer mídia digital que possibilite interação humana, e que se caracteriza pela geração de conteúdo, escrito ou não, automaticamente em resposta às suas solicitações, e que não realize apenas curadoria de conteúdos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

III – Aquelas que, considerando o disposto no inciso anterior, tenham a capacidade de se aproveitar de conteúdos disponíveis em ambiente digital e, a partir destes, produzir novos conteúdos, sejam estes de texto, imagem, símbolos, som, números e eventuais outros que tais ferramentas possam vir a gerar;

IV – Discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, nas esferas da vida pública ou privada, objetivando anular ou restringir o reconhecimento, exercício, em condições de igualdade, de direitos ou liberdades protegidos pelo ordenamento jurídico, em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião, opiniões políticas ou origem geográfica;

V – Discriminação indireta: aquela que ocorre quando determinada normativa, prática ou critério aparentemente neutro podem acarretar desvantagens para pessoas pertencentes a grupo específico, ou as coloquem em desvantagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A valorização do quadro docente das escolas da rede pública do Município de São Paulo é urgente e, diante das recentes notícias quanto às medidas de substituição de atividades inerentes a esses profissionais por sistemas de inteligência artificial, a regulamentação do tema ganha extrema relevância, para o fim de se resguardar o direito fundamental de educação de qualidade e o processo de ensino e aprendizagem.

Inicialmente, a implantação unilateral e forçada de aplicativos digitais, que se observa caracterizar verdadeira máfia, retira autonomia do professor em sala de aula e prejudica o processo de aprendizagem integral dos alunos.

Agora, soma-se a isso o anúncio (velado) de que os professores deverão se utilizar de ferramentas de inteligência artificial para elaboração do material didático a ser disponibilizado em aula e de contratação de pessoas jurídicas para elaboração de aulas digitais tendo por base o uso de ferramentas de inteligência artificial.

Não bastasse, recentemente, o Governo de São Paulo informou que irá implementar uma ferramenta de inteligência artificial para avaliar a fluência de leitura de alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, tendo sido a ferramenta batizada de "fluencímetro" pela gestão Tarcísio de Freitas (Republicanos).

Referidas medidas vão na contramão de orientações educacionais, nacionais e estrangeiras, que advertem para os riscos e erros dos sistemas de inteligência artificial, que, além de produzir e reproduzir discriminações diretas e indiretas, também permite trapanças, superficialidade e imprecisão das informações.

Os riscos e prejuízos do uso da inteligência artificial no trabalho pedagógico e educacional são certos: o "copiar e colar" sem verificação de fonte, sem



Gabinete do vereador Celso Giannazi

aprofundamento da matéria e sem precisão ocasionam um rebaixamento da qualidade do ensino.

Portanto, ainda que a tecnologia seja considerada “o futuro”, “inovadora” ou tenha potencialidade para se tornar “a evolução”, fato é que, hoje, considerando a realidade educacional do país, ela representa um grave risco de piorar a já baixa qualidade do ensino oferecido.

E, ainda, com potencial de reforçar a motivação para a retirada mais acentuada de profissionais tecnicamente capacitados, educados e preparados especificamente para o processo de ensino e aprendizagem, em nome de uma suposta “economia de recursos orçamentários”.

Não se pode admitir, no entanto, um “custo-benefício” orçamentário que irá sucatear a educação de crianças e adolescentes.

Nem se fale que a revisão da base obtida garantirá a qualidade do resultado obtido. Em realidade, tal perspectiva só evidencia que o professor curricularista executará trabalho dobrado, o que se mostra completamente contraproducente e caro para os cofres públicos - na contramão do que se defende.

Além disso, é evidente que o desenvolvimento do pensamento crítico restará prejudicado, uma vez que se perde o estímulo à criatividade e principalmente à pesquisa acadêmica, ganhando-se imprecisão de respostas.

Por fim, quanto às plataformas digitais hoje existentes, é sempre bom lembrar que os materiais virtuais, impostos pela Seduc, têm sido alvo recorrente de críticas pela falta de qualidade, pelo excesso de erros gramaticais e conceituais, e pela inclusão de atividades em desacordo com o que deveria ser ensinado para cada série.

Desta forma, as ferramentas de inteligência artificial disponíveis não podem, e nem devem, ser obrigatórias e impostas aos professores, inclusive porque tal medida

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

violaria o princípio consagrado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de liberdade de aprender e ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento.

Ressalta-se, por fim, que o sucateamento da educação em nome do suposto ganho de eficiência e qualidade pela inovação e tecnologia tem o único objetivo de satisfazer os interesses, eminentemente pessoais, do empresário que, hoje, comanda a pasta da educação, que, claramente, é o de valorizar apenas empresas de material digital, em detrimento dos profissionais da educação.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.